

PROJETO DE LEI Nº 31/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3032/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3032/2010, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaporé, nos termos do art. 100, §§3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV), passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.”

Art.2º Os demais dispositivos da Lei nº 3032/2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto de lei 31-2013 – altera Lei 3032-2010 – RPV - alterado

Of.n.º 291/2013

Guaporé, 21 de maio de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste enviamos novamente, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 31/2013, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3032/2010, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guaporé, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 21 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 31/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 31/2013

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3032/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa, enviamos novamente o projeto de lei nº 31/2013, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3032/2010, de 16-03-2010.

O artigo 100, §4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, prevê que os pagamentos de obrigações definidas em Leis como de pequeno valor serão estabelecidos por legislação própria de cada ente, onde o índice poderá ser o valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, o qual também tem sido utilizado como parâmetro pelo Poder Judiciário.

À consideração dos Senhores Edis.

